



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 95/2015 - São Paulo, terça-feira, 26 de maio de 2015

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I – TRF

Subsecretaria da 1ª Turma

Acórdão 13583/2015

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002133-88.2008.4.03.6119/SP

2008.61.19.002133-
0/SP

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ STEFANINI
APELANTE : DARLENE MONTES DE OCA RODRIGUEZ
ADVOGADO : SP246279 FRANCISCO DE PAULA BERNARDES JUNIOR e outro
APELADO(A) : Justica Publica
No. ORIG. : 00021338820084036119 2 Vr GUARULHOS/SP

EMENTA

PENAL - PROCESSUAL PENAL - CRIME DE USO DE PASSAPORTE FALSO - PASSAPORTE ESTRANGEIRO - EXIBIÇÃO A FUNCIONÁRIO DE EMPRESA AÉREA PRIVADA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APRECIÇÃO E JULGAMENTO DO FEITO - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL - NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS PELO JUÍZO INCOMPETENTE - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO - PREJUDICADO O EXAME DAS DEMAIS ALEGAÇÕES - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL.

1. Aduz a defesa a incompetência da Justiça Federal, porquanto o passaporte contrafeito de nacionalidade americana, conforme atestado pela perícia, em nome de Carmen Rodriguez Artilez, teria sido apresentado para a funcionária da área privada da empresa aérea Copa.
2. A acusada é pessoa de nacionalidade cubana, a qual portava passaporte autêntico de Cuba, autenticidade atestada no exame pericial, documento apresentado por ocasião da fiscalização migratória. O uso do passaporte falso foi efetivado apenas perante à companhia aérea.
3. Razão assiste à defesa em relação à falta de interesse da União, devendo ser declarada a incompetência do Juízo Federal para julgar o uso de passaporte estrangeiro falso praticado pela acusada junto a empresa aérea privada. Somente após a constatação do falso é que foi provocada a Polícia Federal. Entendimento agasalhado pela C. 2ª Turma deste Tribunal confirmado por precedente do E. STF.
4. Parcial provimento ao recurso, para reconhecer a incompetência da Justiça Federal para apreciar o feito. Nulidade dos atos decisórios, determinando-se a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Guarulhos/SP, prejudicado o exame das demais razões recursais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, para reconhecer a incompetência da Justiça Federal para apreciar o feito. Declarar a nulidade dos atos decisórios praticados no Juízo incompetente, determinando-se a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Guarulhos/SP, prejudicado o exame das demais razões recursais, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2015.

LUIZ STEFANINI
Desembargador Federal
